



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 443 / 2014**

Cód. Verificador: 2016  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Data / Hora: 03/02/2014 16:54  
Assunto: PROJETO DE LEI 13/14  
Subassunto: Encaminha



000000000000000029887

4230


**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 443 / 2014  
DATA: 03 / 02 / 2014  
Ass: 

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

O vereador formataria da presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

 Folhas Nº 02  
Assinatura 

Dispõe sobre o direito às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o acesso, mediante meia-entrada, aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos e extracurriculares, bem como os esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Município de Serra

### PROJETO DE LEI Nº 13 / 2014

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos e extracurriculares, bem como os esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Município de Serra, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§1º Somente terão direito ao benefício da meia-entrada os idosos que apresentarem documento oficial de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento.



Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art.1º deverão fixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria, informando aos interessados as condições para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.



Folhas Nº

03

Assinatura

Art. 3º O poder executivo municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 4º Esta lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos, logo após sua publicação;

**Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 27 de Janeiro de 2014**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Nacib Haddad Neto**  
Vereador - PDT

---

**Nacib Haddad Neto**  
**Vereador - PDT**

## JUSTIFICATIVA



Folhas Nº

04

Assinatura


A Constituição Federal obriga o Poder Público a proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, esporte e lazer.

Tal medida, certamente estimulará as pessoas acima de sessenta anos, a participar de eventos culturais, esporte e lazer em todo o município de Serra acarretando melhoria na qualidade de vida do cidadão, fomentando também, a revitalizando a atividade do ramo de eventos, inclusive o aumento da oferta de emprego, tão necessário na atual conjuntura.

Na certeza de que essa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação relativa ao incentivo a cultura, espero poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor deste projeto de lei que ora apresento



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
Processo: N° 443/2014 Cód. Verificador: 2016

 Folhas N° 05  
Assinatura

Requerente: NACIB HADDAD NETO

CPF/CNPJ: 742.624.757-00

Assunto: PROJETO DE LEI


Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 03/02/2014 16:54

**Observação:**

Projeto de Lei nº 13/2014 - Dispõe sobre o direito às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o acesso, mediante meia-entrada, aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos e extracurriculares, bem como os esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Município de Serra.

Recebido

  
ELIO CARLOS PIMENTEL  
Funcionário(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**



Folhas Nº 06  
Assinatura \_\_\_\_\_


**Processo:** 443/2014  
**Requerente:** NACIB HADDAD NETO  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Encaminha


**Origem:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
**Responsável:** JADSON BARCELOS  
**Data/Hora:** 04/02/2014 - 11:43:36  
**Observação:** AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO  
**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 04/02/2014 - 11:43:36  
**Ass:** \_\_\_\_\_

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

**Recebido por:** \_\_\_\_\_  
**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Folhas Nº

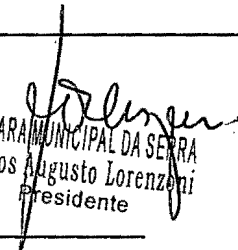
07

Assinatura

Processo: 443/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 05/02/2014 - 13:44:04  
Observação: AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 05/02/2014 - 13:44:04  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha



Origem:

Usuário: DORATY ROCHA DE OLIVEIRA  
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 14/04/2014 - 08:35:38  
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 05(cinco) laudas.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 14/04/2014 - 08:35:38

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº 443/2014**

**Requerente:** Vereador Nacib Haddad Neto.

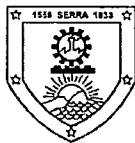
**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre o direito as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o acesso, mediante meia-entrada, aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos e extracurriculares, bem como os esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Município da Serra.

**Parecer nº 118/2014**

**Ementa:** Projeto de Lei Nº 276/2013 – Dispõe sobre o direito as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o acesso, mediante meia-entrada, aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos e extracurriculares, bem como os esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Município da Serra – Competência Concorrente – Interesse Público Presente – Constitucionalidade – Recomendação.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Nacib Hadda Neto, que *"DISPÕE SOBRE O DIREITO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS O ACESSO, MEDIANTE MEIA-ENTRADA, AOS CINEMAS, CINECLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS EDUCATIVOS E EXTRACURRICULARES, BEM COMO OS ESPORTIVOS, DE LAZER E ENTRETENIMENTO, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA"*.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos **“Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público”** na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos *“ipsis litteris”*, a sua narrativa:

***“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.***

***(...);***

***§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”***

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

### **1. Histórico do Processo**

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 03 de fevereiro de 2014, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 443/2014. Então, em 04 de fevereiro de 2014 foi encaminhado ao Presidente da Casa, Vereador Carlos Augusto Lorenzoni que o enviou a Procuradoria na data de 05 de fevereiro de 2014. Assim, o Processo chegou à



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, com vistas a explicitar, à necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02-03), a correspondente Justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 05) e, do Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

### **2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público**

#### **2.1 Do Interesse Público**

No caso em espeque, entendemos por restar configurado o "**Interesse Público**" no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, o comando normativo que se plasmará da Minuta do Projeto de Lei, tem o condão estimular "... *as pessoas acima de sessenta anos, a participar de eventos culturais, esporte e lazer em todo o município de Serra acarretando melhoria na qualidade de vida do cidadão...*". Portanto, não há como não identificar na iniciativa, conforme se vê da JUSTIFICATIVA (fls. 04), o "**Interesse Público**" na edição da norma em análise.

Por essas razões, entendemos que resta incontroversa a identificação do "**Princípio do Interesse Público**" na Minuta do Projeto de Lei, sob Nº 136/2014, e reforçamos que a edição da medida em apreço, corrobora com o explicitado no "*caput*" do Art. 13 da LOM, que estabelece o dever do Município da Serra em amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, lhes garantido o direito à vida. A disposição explicitada estabelece o tratamento diferenciado que deve o município da Serra dispensar aos cidadãos idosos na cidade. Portanto, eivado do "**interesse público**" encontra-se à proposição.

#### **2.2 Da Constitucionalidade**



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Passando ao outro pólo de nossa avaliação, isto é, à verificação da Constitucionalidade da proposição. Neste quesito, a propositura também alcança sucesso, vez que, a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, ESTATUTO DO IDOSO, em seu Art. 23, já dispõe sobre o objeto da matéria disposta na minuta do projeto de lei em apreço. Vejamos o citado dispositivo, *"in verbis"*:

***"Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais."***

Portanto, entendemos que ao disciplinar a matéria no âmbito municipal a Câmara Municipal da Serra alinha norma municipal a disposição de lei federal atendendo ao *"princípio da simetria"*.

Ainda, cumpre-nos colacionar a Inteligência do inciso "XVII" do Art. 95 da LOM, que exara a competência da Câmara de Vereadores da Serra para elaboração de leis. Logo, à Câmara Municipal da Serra possui legitimidade para iniciar processo legiferante que atenda aos interesses de seus munícipes idosos, em consonância com o já citado Art. 13 "caput" da LOM, respeitando-se as limitações de Lei. Vejamos o citado dispositivo, *"in verbis"*:

***"Art. 95 - À Camara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:***

***(...);***

***XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;"***

Ainda, o Projeto em destaque como apontam as considerações acima tecidas, que demonstram o relevo do tema na localidade, se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. E, é o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município da Serra para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, requisitos que restaram demonstrados nas razões invocadas, a competência municipal para regular o tema salta aos olhos. Portanto, baseado em todas as considerações acima, tanto quanto à matéria que abriga quanto também à sua iniciativa, ou gênese da norma, o Projeto de Lei encontra-se "**Constitucional**".

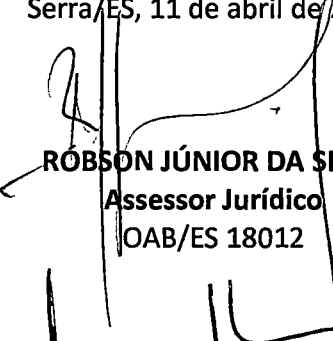
### **1. CONCLUSÃO**


Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que a proposição de autoria do Vereador Nacib Haddad Neto, se reveste dos princípios do Interesse Público e da Constitucionalidade. Por conseguinte, **opinamos por recomendar o prosseguimento do Projeto de Lei 13/2014** da forma como se encontra.

Logo, uma vez aprovado no plenário desta Casa de Leis, siga o Projeto de Lei na forma de Autógrafo de Lei para apreciação do Executivo Municipal, para sua sanção ou veto, com cópia de todo o processo em esqueleto.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 11 de abril de 2014.

  
**ROBSON JÚNIOR DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 18012

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7364

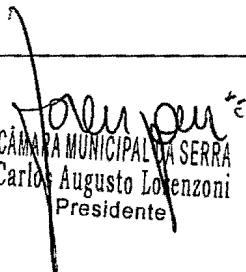


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

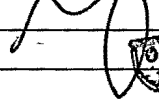
Usuário: MURIHEL COSTA GABLER  
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 14/04/2014 - 10:03:07  
Observação: AO LEGISLATIVO,  
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 14/04/2014 - 10:03:07

Ass: \_\_\_\_\_  
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malac  
Divisão Legislativa

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 16/04/2014 - 13:36:36

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 16/04/2014 - 13:36:36

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 443 / 2014 - Projeto de Lei nº 13 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nacib Haddad Neto, no qual Dispõe sobre o direito às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o acesso, mediante meia-entrada, aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos e extracurriculares, bem como os esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Município da Serra.

### II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2014.

  
Alexandre Araújo Marçal  
Presidente / Relator

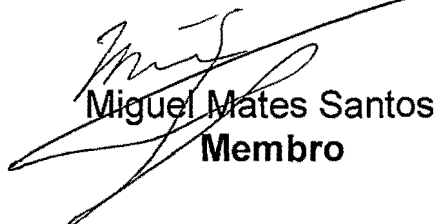
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - PT do B

## **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **13 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 05 de Maio de 2014.**



Miguel Mates Santos  
**Membro**

José Raimundo Bessa  
**Membro**



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR  
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:01:12  
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Neto Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:01:12

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

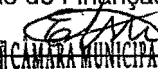

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

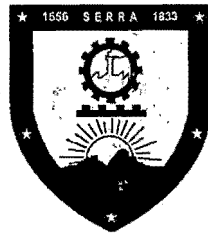
Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	07/05/2014 - 15:04:54
Observação:	A Comissão de Finanças para Emitir Parecer
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda

Destino:

Repartição:	01.001.07.02 - GABINETE 09
Responsável:	BRUNO LAMAS SILVA
Data/Hora:	07/05/2014 - 15:04:54
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do vereador Bruno Lamas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER AO PROCESSO Nº 443/2014 – PROJETO DE LEI Nº. 12/2014, que dispõe sobre o direito às pessoas com idade superior a sessenta anos o acesso, mediante meia-entrada, aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos educativos e extracurriculares, bem como os esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Município da Serra, de autoria do vereador Nacib Haddad Neto.

**PARECER DO RELATOR**

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

*Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:*

*(...)*

*III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;*

Trata-se de Projeto de Lei que Lei que direta ou indiretamente, altera a despesa ou receita do Município, razão pela qual opina esta Comissão.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador Bruno Lamas**

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA  
QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E É DE GRANDE INTERESSE MUNICIPAL

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 07 de maio de 2014.



**BRUNO LAMAS**

**Presidente - Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do vereador Bruno Lamas**

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA ESTA MUNICIPALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO.

Pelas conclusões.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 07 de maio de 2014.

**GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR**

**Membro**

**RODRIGO CALDEIRA - PDT**

**Membro**



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: HELOISA AMORIM SOARES  
Repartição: 01.001.07.02 - GABINETE 09  
Responsável: BRUNO LAMAS SILVA  
Data/Hora: 07/05/2014 - 16:19:07  
Observação: Emitido parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Ass: \_\_\_\_\_

*Heloise Soares*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Bruno Lamas*  
M Vereador

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 07/05/2014 - 16:19:07

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_